



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 037/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 30 dias do mês de agosto de 2022, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado a **PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada à Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 579.344 2ª Via, Órgão Emissor SSP/GO e CPF nº 047.445.601-30, residente nesta cidade, e de outro lado a empresa **LM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.843.837/0001-32, sito à Av. Goiás, nº 1156 C, Centro, cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por **JOSÉ RENATO LOPES MONTEIRO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.184.524 SSP/TO e do CPF nº 111.154.426-35, residente à Rua/13 de maio, nº 1604 – Centro, cidade de Axixá do Tocantins, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 042/2022, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, resolve registrar os preços objetivando a eventual e futura contratação de empresa especializada para a elaboração e execução de projetos técnicos para fins de Regularização Fundiária de imóveis situados no Município de Augustinópolis/TO, conforme condições constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

ORGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.206/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Empresa: LM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA		
CNPJ: 16.843.837/0001-32		Telefone:
Endereço: Av. Goiás, nº1156 C, Centro, Augustinópolis/TO		E-mail:
Representante Legal: José Renato Lopes Monteiro		
Cargo: Administrador	RG: 1.184.524 SSP/TO	CPF: 111.154.426-35

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a elaboração e execução de projetos técnicos para fins de Regularização Fundiária de imóveis situados no município de Augustinópolis/TO.

1.1.1. A execução do objeto será por demanda, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços e deverá ser regida de acordo com as normativas legais,



em especial à Lei Federal Nº 13.465/2017, ao Decreto Federal Nº 9.310/2018 e pela Lei Federal Nº 10.257/2001, que tratam especificamente da matéria, objeto deste procedimento licitatório.

1.2. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

1.2.1. Todos os serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.2.2. Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.3. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

1.4. Os preços e quantitativos registrados são os constantes na tabela abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição e Etapas dos Serviços	V. Unit.	Valor Total
01	Lotes	4000	Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a elaboração e execução de projetos técnicos para fins de Regularização Fundiária de imóveis situados no município de Augustinópolis/TO, contemplando as seguintes etapas: Plano de Trabalho Técnico Social e Comunicação Social; Estudo Preliminar e Implantação do Perímetro Urbano; Cadastro Urbano; Levantamento Topográfico; Diagnóstico Urbano; Projeto de Regularização; Fechamento do Quadro Geral de Áreas; Assessoria Jurídica e Administrativa; e Entrega do Título Definitivo para cada beneficiário.	R\$ 189,90	R\$ 759.600,00

1.5. DO DETALHAMENTO DAS ETAPAS:

Plano de Trabalho Técnico Social e Comunicação Social:

- Caracterização da metodologia a ser utilizada nas reuniões, audiências, e Trabalho de campo, envolvendo todos os registros destas etapas.

Estudo Preliminar e Implantação do Perímetro Urbano:

- Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- Levantamento topográfico para demarcação do perímetro da área a ser regularizada, implantação de marcos georreferenciados e memorial descritivo para a criação e/ou comparação da matrícula da área demarcada.

Cadastro Urbano:

- Levantamentos de informações compreendendo: o cadastro do imóvel através da identificação do uso e ocupação do solo com por exemplo o tipo de construção, o uso para fins residenciais, comerciais, se é próprio, alugado, cedido;

- Cadastro social para realizar a caracterização do morador compreendendo a composição da



família, renda, tempo de moradia, benefícios sociais, bens móveis e imóveis.

Levantamento Topográfico:

- Levantamento do mapa cadastral das áreas urbanas contendo, sistema viário, postes, lotes, áreas públicas, drenagem e demais peças técnicas necessárias à confecção do mapa cadastral da zona urbana.

Diagnóstico Urbano:

- Compreende o processamento das informações do cadastro urbano, através da criação de relatórios, bem como o diagnóstico da situação dos lotes e ocupação no perímetro urbano, através da demonstração em mapas;

- Propor soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

- Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

- Definir cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;

Obs.: todos os relatórios do diagnóstico têm que ser assinados por profissional devidamente habilitado.

Projeto de Regularização:

- Compreende o projeto urbanístico georreferenciado da área levantada, memorial descritivo de confrontações dos lotes, com identificação de uso do solo.

Fechamento do Quadro Geral de Áreas:

- Projeto técnico do fechamento do quadro geral com somatórios de todas as áreas e memorial descritivo do projeto. Bem como a entrega de todos os levantamentos com identificação de lote e beneficiário. Elaboração da Certidão de Regularização Fundiária – CRF

Assessoria Jurídica e Administrativa

- Apoio administrativo nos assuntos jurídicos pertinentes a regularização fundiária quanto a sanar dúvidas e esclarecimentos referentes ao assunto, inclusive com a emissão de parecer para compor os processos / levantamento do projeto de regularização fundiária.

Entrega dos Títulos Definitivos:

- Elaboração e entrega do Título Definitivo para cada beneficiário em conformidade a lei da Reurb, na modalidade S.

1.6. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.6.1. Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação deve ser executado em todo o território municipal, respeitado as devidas quantidades registradas.

1.6.2. O objeto deverá ser executado no local indicado, cabendo à empresa contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra especializada necessária à execução do objeto e em conformidade com o respectivo termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura deste termo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



2.3.1 Os valores não serão reajustados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2.4 Mesmo comprovadas a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Pregoeiro e o seu gerenciamento caberá à Prefeitura Municipal, através do Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 O Órgão Gerenciador se utilizará desta Ata de Registro de Preços, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 7.892/13 e na IN-SLTI n.º 01/2010, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

4.2 Nos termos do artigo 22 do Decreto n.º 7.892/13, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

4.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.4 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.5 Caberá ao fornecedor classificado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item da ATA não poderão exceder, por órgão ou entidade, o quádruplo dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador, conforme preceitua o Inciso II, do Art. 22, do **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

“II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem”.

4.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, no regular processo administrativo, de eventuais penalidades decorrentes do



descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

4.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. DO PRAZO PARA ENTREGA

5.1.1. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços, do Contrato Simplificado e/ou emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no presente edital.

5.1.1.1. Os serviços especializados para a elaboração e execução de projetos técnicos para fins de Regularização Fundiária de imóveis situados no município de Augustinópolis/TO deverão ser realizados com materiais e equipamentos necessários, profissionais qualificados e devidamente uniformizados, atendendo todas as normas legais e exigíveis, em especial as referentes ao Código de Defesa do Consumidor.

5.2. DO RECEBIMENTO

5.2.1. O objeto desta Ata deverá ser entregue de forma parcelada, mediante Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis, conforme as condições de data, horário, local e quantidades estipulados.

5.2.2. O objeto desta Ata será recebido por servidores do Município de Augustinópolis no local estipulado na Ordem de Serviços.

5.2.3. Somente após a emissão da Ordem de Serviços, é que a Detentora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Augustinópolis/TO.

5.2.4. O objeto desta Ata não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório ou na Ordem de Serviços.

5.2.5. O Município de Augustinópolis reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

5.2.6. A avaliação será realizada por servidor do Município de Augustinópolis, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

5.2.7. Na eventualidade do Município de Augustinópolis recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto contratado.

5.2.8. Fica reservado ao Município o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

5.2.9. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o detentor do preço registrado após comunicação pela Comissão do objeto deverá saná-la IMEDIATAMENTE.

5.2.10. Em caso de irregularidade não sanada pelo detentor do preço registrado, a Comissão de Recebimento do objeto, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão participante para aplicação de penalidades em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

5.2.11. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento;



5.2.12. Os serviços, objeto deste Registro de Preços, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.2.13. O horário do fornecimento deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2.14. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- a) Especificação correta do objeto;
- b) Número da licitação, ata de registro de preços e contrato;

5.2.16. Os projetos, produtos dos serviços objeto desta licitação, deverão ser entregue na sede da CONTRATANTE, sito na Rua Dom Pedro I, nº 352 – Centro, Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1. DO CONTRATO

6.1.1. O Contrato decorrente desta licitação poderá ser substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93.

6.1.2. O prazo previsto para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.

6.1.3. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do Setor de compras e licitação, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

6.1.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

6.2. DO PAGAMENTO

6.2.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

6.2.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

6.2.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

6.2.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

6.2.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

6.2.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento suspenso até a correção do erro.

6.2.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência da ATA:

- I. Para o bom e fiel atendimento desta ata, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe e seus anexos;
- II. Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução desta ata, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- III. A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta ATA, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ATA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art. 69;
- VI. A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução da ATA, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município;
- VII. Fornecer os serviços em conformidade com o solicitado no Termo de Referência;
- VIII. Cumprir com os prazos de execução dos serviços determinados no Termo de Referência;
- IX. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- X. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, na ATA e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- XI. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- XII. As penalidades ou multa impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto de presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- XIII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- XIV. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 - São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE, afora outras, não previstas no presente Edital e que por Lei lhe couberem:

- I. Cumprir na íntegra o estabelecido na presente ata de registro de preço;
- II. Designar um servidor como fiscal para acompanhar e gerenciar a execução da ata e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.
- III. O extrato da presente ata será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
- IV. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar a ATA com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.



- V. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução dos serviços e/ou fornecimentos.
- VI. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços e/ou fornecimentos, através da unidade responsável por esta atribuição.
- VII. Zelar para que durante a vigência da ATA, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na execução dos serviços e/ou fornecimentos.
- VIII. Serão considerados para efeito de pagamento, os fornecimentos efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços objeto deste registro de preços, deverão ser realizados atendendo aos seguintes quesitos, conforme referenciado na legislação específica:

8.1.1. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo (Art. 35, da Lei Federal 13.465/2017):

- I - Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- II - Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- IV - Projeto urbanístico;
- V - Memoriais descritivos;
- VI - Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;
- IX - Cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e
- X - Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

8.1.2. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso (Parágrafo único do Art. 135 da Lei Federal 13.465/2017).

8.1.3. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação ((Art. 35, da Lei Federal 13.465/2017):

- I - Das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
- II - Das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
- III - Quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- IV - Dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;



V - De eventuais áreas já usucapidas;

VI - Das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - Das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - Das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - De outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

8.1.4. Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos (§ 1º, Art. 36 da Lei Federal 13.465/2017):

I - Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - Rede de energia elétrica domiciliar;

IV - Soluções de drenagem, quando necessário; e

V - Outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

8.1.5. A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial (§ 2º, Art. 36 da Lei Federal 13.465/2017).

8.1.6. As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb. (§ 3º do Art. 36 da Lei Federal 13.465/2017).

8.1.7. O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso. (§ 4º do Art. 36 da Lei Federal 13.465/2017):

8.1.8. A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público. (§ 5º do Art. 36 da Lei Federal 13.465/2017):

8.1.9. Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção. (Art. 37 da Lei Federal 13.465/2017):

8.1.9.1. O presente processo envolve ainda matrículas existentes na área.

8.2. Toda documentação técnica deverá ser acompanhada da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Recibo de Responsabilidade Técnica – RRT, uma vez que se trata de trabalho de competência exclusiva de profissional registrado no CREA e cujo escopo da profissão contemple as ações deste termo de referência

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços, do Contrato Simplificado e emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no presente edital.

9.2. A área a ser contemplada para a realização dos serviços de regularização fundiária será determinada na ordem de serviços, devendo ser rigorosamente cumprido o cronograma a ser elaborado e encaminhado à empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços a serem contratados enquadrar-se-ão nos serviços não comuns, especializados de projetos e estudos técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo e por escopo, na modalidade concorrência tipo menor preço global.



10.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

10.3. O objeto da licitação é definido como prestação de serviços, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Prefeitura de Augustinópolis/TO.

10.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO E EQUIPAMENTOS A SER UTILIZADOS

11.1 - 1ª ETAPA – Cartografia básica (pesquisa fundiária):

11.1.1. A pesquisa fundiária destina-se à coleta de elementos descritivos (certidão de matrículas) que possam identificar a situação jurídica da área da ocupação, bem como informações cartográficas que permitam espacializar a área de intervenção do processo de regularização fundiária. Trata-se de buscas realizadas aos órgãos públicos e cartórios, em que se objetiva a obtenção de certidões, matrículas, decretos, registros gerais de imóveis, plantas de parcelamento e memoriais descritivos, por meio de bases legais e confiáveis. Essa etapa norteia a definição em caráter preliminar na elaboração da poligonal de demarcação.

11.1.1. A certidão de registro de imóveis é o documento legal que identifica o verdadeiro proprietário do imóvel. Por meio dela, são conhecidos seus limites e confrontações, informações de extrema importância para a sua escrituração e autenticidade do domínio da propriedade. O Ministério das Cidades (BRASIL, 2015) define essa etapa como Regularização da Base Imobiliária.

11.1.1. **PRODUTO 1:** Mapa com Estudo Preliminar contendo a delimitação dos Bairros/lotês a serem contemplados (entrega de planta com bairro/lotê). Planta geral do bairro, contendo todas as matrícula identificadas, mesmo aqueles imóveis internos a área de estudo, bem como as informações preliminares das áreas a serem regularizadas, as certidões serão fornecidas pela CONTRATANTE.

11.2 - 2ª ETAPA – Aerofotogrametria com levantamento topográfico Cadastral Georreferenciado

11.2.1. Levantamento Topográfico com identificação das características físicas e topográficas da ocupação, envolvendo o levantamento de quadras, lotes, a demarcação da ocupação de cada imóvel beneficiário, a estrutura viária e demais incidências tais como equipamentos sociais, infraestruturas e declividades do terreno, além de coordenadas georreferenciadas da poligonal do núcleo informal/bairro.

11.2.2. Para melhor delimitação dos núcleos informais e lotes, deverá ser realizado um levantamento adicional para as áreas que não consigo a delimitação com precisões estabelecidas em normativos técnicos de cada equipamento, com GPS-RTK.

11.2.3. Construção do Sistema cartográfico e aerolevantamento de imagem de alta definição para a Regularização Fundiária:

- a) A área de mapeamento se refere aos conglomerados urbanos do Município com o objetivo de desenvolver sistema cartográfico com as informações e memoriais descritivos das unidades com intenção de regularização fundiária;
- b) Padrão da ortofoto: Resolução da foto colorida com GSD de 05 cm ou menor por pixel, em escala 1:1000; A ortofoto deverá ser georreferenciada no Datum Sirgas2000 e estar ortorretificada;
- c) Será obrigatório apresentação de relatório com as precisões obtidas dos produtos cartográficos digitais, contendo os pontos de controle e “check points”;



- d) As junções (costuras) entre ortofotos deverão ser realizadas de tal forma a evitar desalinhamentos; A ortofoto deverá ser entregue à Comissão Técnica para avaliação no formato "GEOTIF";
- e) Produtos finais: Cópia digital do mosaico geral; Cópia digital das ortofotos geradas na escala 1:1.000, com GSD de 05cm/pixel ou melhor; Entrega do relatório final da metodologia adotada e precisões obtidas;
- f) Geração de Modelo Digital de Terreno – MDT do perímetro urbano: Modelo digital de terreno deverá contemplar a superfície total do Município imageada;
- g) Na geração do MDT considerar somente pontos no nível do solo, isentos de vegetação e elementos não pertencentes ao solo (veículos, placas, edificações, entre outros);
- h) Fornecer arquivos de MDT em malha original de pontos;
- i) Fornecer planejamento de controle de qualidade da geração do MDT com antecedência ao início das atividades de geração de MDT;
- j) A partir dos pontos do MDT deverão ser geradas curvas de nível com equidistância vertical de 1m (um metro) e curvas mestras com equidistância vertical de 5m (cinco metros).

11.2.4. PRODUTO 2: O relatório de topografia deverá apresentar o seguinte:

- a) Desenho da poligonal, com indicação das distâncias entre dois pontos, com descrição geométrica de curvas ou amarração de pontos destas curvas e com indicação de ângulos entre os segmentos de retas entre dois pontos.
- b) Levantamento de vias públicas com desenho identificando largura de passeios e caixas de rolamento.
- c) Indicação em planta em relatório anexo das coordenadas de todos os pontos de limites da poligonal das glebas e dos lotes;
- d) Ortomosaico georreferenciado conforme especificações já mencionadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

12.1. O projeto contemplará todos os elementos do parcelamento tais como lotes, vias públicas, espaços de uso coletivo, entre outros, a fim de possibilitar a aprovação do mesmo junto aos órgãos e acompanhado do respectivo memorial descritivo.

12.2. O Projeto de Regularização Fundiária, nos termos da Lei nº 13.465, de 2017 e toda a documentação técnica complementar necessária à análise e aprovação pelo município e o posterior encaminhamento ao Cartório de Registro de Imóveis. As atividades desta etapa visam a elaboração do projeto de regularização fundiária com a definição das soluções para as questões urbanísticas, contemplando todo o conteúdo técnico necessário para a análise do município, para o registro do parcelamento, e abertura das matrículas individuais em nome dos beneficiários finais.

12.3. Estudo técnico ambiental deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
- b) Especificação dos sistemas de saneamento básico;
- c) Proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
- d) Recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

12.4. PRODUTO 3: Projeto de regularização fundiária e estudo técnico ambiental, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017, compreendendo as áreas ou lotes a serem regularizados; as vias de circulação existentes ou projetadas e as outras áreas destinadas a uso público; as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei; as condições para promover a segurança da população em situações de risco, considerado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.



- a) Plantas e memórias individuais dos lotes georreferenciados tendo referência o sistema cartográfico a ser criado conforme mencionado anteriormente no presente termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, programas específicos e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

13.2. Com base no cronograma físico financeiro apresentado para elaboração dos projetos e execução das obras - Anexo fica estabelecido o prazo de 12 meses para desenvolvimento dos projetos das diversas intervenções, foram dimensionados profissionais das respectivas áreas para atendimento das demandas e prazos.

13.3. Abaixo quadro resumo de recursos materiais estimados para a execução dos serviços:

13.4. Recursos Materiais:

- GPS Geodésico L1/L2
- RTK Sistema GNSS L1/L2
- Vant ou drone com tecnologia de RTK e/ou PPK

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, mediante competente autorização do Setor de Compras e Licitações, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, além das sanções administrativas, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.

14.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

14.3. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á às sanções e multas previstas no Termo de Referência.

14.4. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Administração, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

9.5 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria. Com apresentação de nota fiscal e pesquisa de mercado.

15.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade que emitir a nota de empenho consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

16.1.1. A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento dos serviços com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.



16.2. A Unidade Administrativa que emitir a nota de empenho reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos serviços e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

17.1.1. Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

17.1.1.1 as detentoras não cumprirem as obrigações dela constantes;

17.1.1.2 as detentoras não retirarem a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;

17.1.1.3 as detentoras derem causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

17.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

17.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

17.1.1.6. Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

17.1.2. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

17.1.2.1. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

17.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

17.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de praxe, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

17.2.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente à ao Setor de Compras e Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO E DAS ALTERAÇÕES

18.1. As aquisições do objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável direto pela Unidade Administrativa Solicitante ou por quem o Prefeito Municipal previamente determinar, após manifestação favorável da Contabilidade, quanto à apresentação de disponibilidade orçamentária para a aquisição pretendida.

18.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo, cabível à matéria contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através do Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio, pasta requisitante, na pessoa do Sr. **OSMAR GONÇALVES PACHECO**, ou por servidor devidamente designado



para esta fiscalização, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FONTE DE RECURSOS

20.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2022.

20.2. Nos termos do parágrafo 2º do art. 7º do Decreto Federal 7.892/2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços, somente será indicada a dotação orçamentária para a formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme segue:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 042/2022, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

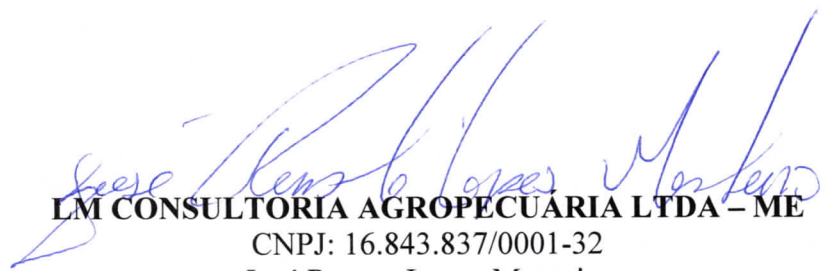
E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Augustinópolis/TO, 30 de agosto de 2022.

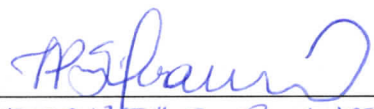


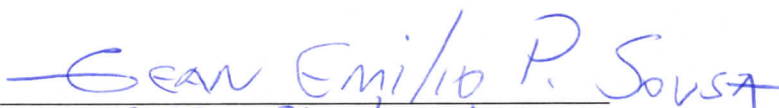

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal


OSMAR GONÇALVES PACHECO
Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio
Gerenciador


LM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA - ME
CNPJ: 16.843.837/0001-32
José Renato Lopes Monteiro
Fornecedor

Testemunhas:

1. 
Nome: **IRANEIDE PINHEIRO DA SILVA**
CPF: **986.755.831-68**

2. 
Nome: **GEAN EMILIO PEREIRA DE SOUSA**
CPF: **772.840.711-91**